

LEI MUNICIPAL N° 915/09 DE 20 DE MAIO DE 2009.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL PARA
MELHORAMENTO DA FERTILIDADE DO SOLO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, *Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,*

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal para melhoramento da fertilidade do solo, desenvolvido através de ações conjuntas entre o produtor rural e o Poder Público Municipal, com a finalidade de proporcionar uma melhor produtividade e qualidade das lavouras e culturas, buscando agregar renda, fomentando o desenvolvimento rural e a permanência do agricultor na sua propriedade.

Art. 2º. O Programa Municipal de melhoramento da fertilidade do solo consistirá no seguinte:

I – fornecimento gratuito da análise completa do solo sendo interpretada através de técnicos da EMATER-RS/ASCAR, sendo limitada em 01 (um) hectare por propriedade rural ao ano;

II – subsídio de 50% (cinquenta por cento) para a aquisição de calcário, conforme necessidade constatada na análise, sendo limitado em 2.500 (dois mil e quinhentos) quilos;

III – fornecimento gratuito de transporte de calcário até a propriedade do agricultor, no que ultrapassar o limite acima estabelecido;

Parágrafo Único: Os demais nutrientes indicados na análise pelo técnico da EMATER-RS/ASCAR e necessários para o melhoramento da fertilidade do solo, deverão ser adquiridos integralmente pelo produtor rural.

Art. 3º. Desde já, fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar empresa para o fornecimento do calcário, observadas as normas atinentes à licitação.

Art. 4º. Os serviços abrangidos por esta Lei deverão ser prestados por ordem de solicitação junto à Secretaria Municipal de Agricultura e o transporte será realizado de acordo com a capacidade do caminhão transportador e observadas as dotações orçamentárias.

Art. 5º. Para ser incluído no Programa Municipal para melhoramento da fertilidade do solo o interessado deverá preencher os seguintes pressupostos:

- I – inscrever-se junto à Secretaria Municipal da Agricultura;
- II – a propriedade deverá estar dentro do limite geográfico do Município;
- III – o produtor deve ser titular de talão de vendas, com movimentação regular, conforme época de comercialização dos produtos cultivados ou produzidos;
- IV – não ser devedor aos cofres públicos;

Art. 6º. O Município reserva-se o direito de avaliar e fiscalizar a implantação do incentivo em cada propriedade, dentro das disponibilidades financeiras e de equipamentos do Município, bem como solicitar laudo técnico da EMATER-RS/ASCAR, para definir os resultados obtidos na produção beneficiada com os incentivos concedidos.

Art. 7º. O produtor rural que receber o benefício e não aplicá-lo para o fim requerido e concedido, será obrigado a pagar pelos serviços prestados corrigidos até o efetivo ingresso da receita.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 9º. Esta lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 700/2006, de 30 de março de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal